

INTERESSADA : ANA TERESA FIGUEIREDO MACHADO
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 2151/74 - CSG - Aprovado em 18/09/74; Comunicado
ao Pleno em 20/09/74

I - RELATÓRIO

1. **HISTÓRICO:** ANA TERESA FIGUEIREDO MACHADO, filha de Joaquim Machado e de Célia Figueiredo Machado, nascida em São Paulo, Capital, aos 12 de agosto de 1955, domiciliada e residente nesta Capital à Rua Fernandes Borges, nº 79, em petição subscrita pelo seu genitor, pede que os estudos que realizou em escola estrangeira, funcionando no Brasil, sejam declarados equivalentes à escolaridade completa, em nível de 2º grau, do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta o Seguinte histórico escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, na Associação Escola Graduada de São Paulo;
- b) curso Ginásial, com 4 séries, no mesmo estabelecimento de ensino, cumprindo o seguinte programa: Português - 4 séries, História do Brasil - 2 séries; História Geral - 4 séries; Geografia do Brasil - 3 séries; Geografia Geral - 4 séries; Matemática - 4 séries; Ciências - 4 séries; Inglês - 4 séries; Música - 1 série; Educação Física - 4 séries; Desenho - 1 série; Francês - 1 série;
- c) curso colásial, com 5 séries, nos anos letivos de 1971-1972, 1972-1973, 1973-1974, também na mesma escola, onde estudou as disciplinas: Inglês - 3 séries; Português - 3 séries; História do Brasil - 1 série; Matemática - 1 série; Biologia - 1 série ; Artes - 3 séries; Educação Física - 3 séries; Geografia do Brasil - 1 série; Psicologia - 1 série; Sociologia - 1 série; educação Moral e Cívica - 1 série; Taquigrafia - 1 série ; Organização Social e Política Brasileira - 1 série.

2. **FUNDAMENTAÇÃO:** A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4 024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação obedece ao exigido pela Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é favorável a declaração de equivalência dos estudos realizados por ANA TERESA FIGUEIREDO MACHADO, na Associação Escola Graduada de São Paulo, desta Capital, àqueles previstos para a conclusão do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

São Paulo, 18 de setembro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA : A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu PARECER o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência